



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º. 94/2017

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA AMBCO - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COLINAS DO ORIENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO-----

FAZ SABER que, a AMBCO - Associação de Moradores das Colinas do Oriente, pessoa coletiva de direito privado com o número 509930093, e sede na Rua Mário Sá Carneiro, n.º 66 em Montijo, Associação sem fins lucrativos, que se destina a satisfazer o bem-estar dos moradores do bairro, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para a realização de espetáculos com música ao vivo, na Praça da Liberdade, Colinas do Oriente em Montijo, nos dias 2 e 3 de junho de 2017, evento cujo objectivo é manter a tradição dos habitantes do Bairro.-----

A realização destes eventos está sujeita à prévia emissão das licenças municipais nos termos da legislação aplicável - Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra fundamento no artigo 6.º, alínea b) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e bem assim, no art.º. 5º., n.º. 1, alínea b) e n.º. 2 do Regulamento Municipal de Taxas, estando as referidas taxas, tipificadas no artigo 48.º, n.ºs 1 e 4 do referido Regulamento em vigor, sendo que o valor das taxas municipais devidas pela outorga dos licenciamentos administrativos municipais em questão é de: - Pela licença de recinto improvisado: Música ao vivo (2 dias) - 0,13 € por m² e por dia (37,50m²) - 9,75 € e vistoria - 26,52€ o que totaliza o valor de 36,27 €, nos termos dos preceitos regulamentares indicados.-----

CONSIDERANDO:

- O requerido pela Associação de Moradores das Colinas do Oriente em sede de isenção de pagamento das taxas municipais supra indicadas;-----
- O disposto nos artigos 23º., n.º. 1 e n.º. 2 alínea h) e 33º., n.º. 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro;-----
- O disposto no artigo 14º. do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 53-E/2006, de 29 de dezembro.-----
- O disposto no artigo 5º., n.º. 1, alínea b) e n.º. 2 do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável;-----

TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, deliberou em sua reunião ordinária, realizada em 21 de junho de 2017, isentar a Associação de Moradores das Colinas do Oriente relativamente ao pagamento das



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

taxas municipais no valor de **36,27** euros, devidas em razão da emissão de licença de recinto improvisado.

PARA CONSTAR se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

Paços do Município de Montijo 17 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Nuno Ribeiro Canta', written in a cursive style.

Nuno Ribeiro Canta